



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N° 1665 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá - COMSEPI e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá – COMSEPI, que é órgão colegiado, responsável pela Política da segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º – A finalidade do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá – COMSEPI é:

I – Despertar na comunidade o espírito cooperativista de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

II- Canalizar as aspirações da comunidade em relação a Segurança Pública Municipal;

III- Realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança à fração da Polícia Militar a eficácia desejável.

IV- Levantar recursos para aquisição de meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração da Policia Militar local, para uso exclusivo em serviço policial;

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá – COMSEPI será composto por:

- a) Prefeitura Municipal – 1 representante;
- b) Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 1 representante;
- c) Ministério Público de Minas Gerais – 1 representante;
- d) Diretores das Escolas de 1º e 2º Graus – 1 representante;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – 1 representante;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Faria", is placed over a horizontal line at the bottom of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ibiá – 1 representante;
- g) Lion's Clube de Ibiá – 1 representante;
- h) Rotary Clube de Ibiá – 1 representante;
- i) Câmara Municipal de Ibiá – 1 representante;
- j) Lojas Maçônicas, à razão de um representante para cada loja;
- k) Polícia Civil de Minas Gerais – 1 representante;
- l) Polícia Militar de Minas Gerais – 1 representante;
- m) Sindicato dos Produtores Rurais – 1 representante;
- n) Associação dos Taxistas de Ibiá – 1 representante;
- o) Associação Comunitária Rural, a razão de 1 representante por Associação legalmente constituída;
- p) Das Associações de Moradores de Bairro, a razão de 1 representante por Associação legalmente constituída;

§ 1º – O Prefeito Municipal de Ibiá é membro nato do COMSEPI.

§ 2º – O COMSEPI será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão.

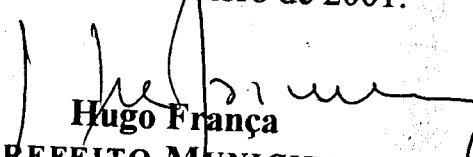
§ 3º – Os membros do COMSEPI terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º – As atividades dos membros do Conselho Municipal de Segurança Preventiva de Ibiá não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho.

Art. 4º – A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública far-se-á por decreto do Executivo Municipal após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 11 de dezembro de 2001.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL